

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TÊXTIL TECER

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Têxtil Tecer, constituída juridicamente em 13 de dezembro de 2021 é uma associação civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, com sede à Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 959, sala 204, no bairro Forquilha, município de São José, CEP 88.106-500, Estado de Santa Catarina e com duração indeterminada.

Artigo 2º - A Associação Têxtil Tecer tem por finalidades:

- I. fomentar ações solidárias de geração de trabalho e renda, fundamentadas nos princípios da Economia Solidária, da Agricultura Familiar, da Agroecologia e Defesa do Meio Ambiente;
- II. promover e articular ações comunitárias de assistência social, de cultura e de educação para a cidadania;
- III. promover ações solidárias em favor de famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens, migrantes, imigrantes e refugiados, idosos e idosas pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, nas áreas urbanas e rural;
- IV. atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situação de emergência natural e social;
- V. estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- VI. promover cursos, oficinas de qualificação, seminários e debates, para formar, capacitar e qualificar pessoas para o exercício da cidadania, de geração de renda e para o controle social;
- VII. promover e defender os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- VIII. elaborar e publicar materiais, cartilhas, boletins periódicos e subsídios tendo em vista os objetivos e as práticas da Associação.

Parágrafo Único- A Associação Textil Tecer prestará serviços gratuitos, em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, credo religioso ou partidário.

Artigo 3º - A Associação Textil Tecer se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, ou departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais devem seguir este estatuto e regimento interno da Associação.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação Têxtil Tecer é constituída por um quadro de associados e associadas formado por pessoas físicas:

- I. Para serem do quadro associativo da Associação Têxtil Tecer, as pessoas físicas devem, expressamente, se comprometer seguir os princípios norteadores da Associação Têxtil Tecer.
- II. Para se tornar associado (a) da Associação Têxtil Tecer, a pessoa física deverá fazer solicitação por escrito, devendo a mesma ser avaliada e aprovada pela diretoria em primeira instância e, posteriormente, homologada pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - Os associados e associadas poderão ser:

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Testes, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Luiz Gonzaga Azzi
Advogado
OAB/SC 49371

Luiz Gonzaga Azzi

- I - Efetivos;
- II- Benfeitores;
- III- Honorários;

I. São associados efetivos os que se integram com os objetivos e participam regularmente das atividades da Associação Têxtil Tecer e na consecução de seus objetivos e, como tais, são aceitos pela diretoria com "ad referendum" da Assembleia Geral.

II. São associados benfeitores os que contribuem eventualmente com recursos financeiros e, ou serviços voluntários.

III. São associados honorários os que forem indicados pelos associados efetivos à diretoria e referendados em Assembleia Geral, em reconhecimento por relevantes contribuições de serviços prestados à Associação Têxtil Tecer.

Parágrafo Único – A Associação Textil Tecer poderá conceder título de associado benfeitor e honorário a pessoas que prestaram relevantes contribuições e serviços para esta associação e sociedade.

Artigo 6º - São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado a cargos eletivos.
- III. Usufruir de todos os benefícios que a Associação Têxtil Tecer vier a proporcionar aos seus associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembleias da Associação

Artigo 8º- Para ingressar no quadro de associados efetivos o postulante fará o pedido por escrito, preenchendo proposta de modelo oficial, do qual constará a qualificação completa e termo de compromisso com o Estatuto da Associação Têxtil Tecer e seu Regimento Interno.

Artigo 9º - O desligamento temporário ou exclusão definitiva de associado deverá ser requerido pelo mesmo, por escrito, devendo ser aprovado pela Diretoria e ratificado pela assembleia geral, registrando-se em ata.

Artigo 10º - Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a excluir o associado que:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação;
- II. Praticar atos que desabonem o conceito da Associação;
- III. Faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Associação ou causar a esta, prejuízo.

Artigo 11º - A exclusão, em virtude de infração legal ou estatutária, será definida em reunião da Diretoria, e o que ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pela presidente.

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Laura Malhães

Luiz Gonzaga Azzi
Advogado
OAB/SC 49377

- I. Cópia autêntica do termo de exclusão será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.
- II. O associado excluído poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.
- III. No procedimento de desligamento temporário ou definitivo deverá ser garantido ao associado o direito de ampla defesa.

Artigo 12º - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do mesmo ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na associação.

Artigo 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação Têxtil Tecer.

Parágrafo Único - É assegurado aos associados que estão em dia com seus direitos e deveres, definidos no regimento Interno, participar da Assembleia Geral da Associação Têxtil Tecer com direito a voz e voto, vedado o voto de procuração.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos constitutivos da Associação Têxtil Tecer:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é composta pelos membros da Diretoria, associados, e pessoas convidadas, e possui as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- b) definir, avaliar e reorientar as linhas gerais de ação e as prioridades da Associação;
- c) discutir e aprovar o relatório anual de atividades e o balancete financeiro apresentados pela Diretoria;
- d) aprovar a filiação e ou desfiliação de membros apresentados pela Diretoria;
- e) eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) referendar a criação ou supressão de unidades;
- g) decidir sobre reforma ou alteração do presente Estatuto;
- h) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- i) aprovar a dissolução da Associação Têxtil Tecer.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal participarão da Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria ou por um terço dos associados conforme a seguinte periodicidade:

- I- A cada ano para apreciação das atividades e aprovação do Balancete Financeiro;
- II- A cada dois anos para a eleição da Diretoria e outros afins.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, e publicação em suas redes sociais, e ser enviada por e-mail aos

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Departamento de Sede da Comarca São José - SC

Luiz Gonzaga Azzi
Advogado
OAB/SC 49374

associados, com antecedência mínima de 8 dias, contendo a ordem do dia e assuntos Gerais.

§ 4º - As Assembleias ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos seus integrantes ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com os associados presentes.

§ 5º - As Assembleias extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus integrantes ou, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com os associados presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente ou por um quinto dos associados.

§ 7º - A Assembleia Geral ordinariamente deverá ser realizada na forma presencial, mas eventualmente, poderá ser realizada na modalidade virtual, devendo ser justificada a necessidade desta modalidade.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem a alínea “e”, “g” e “i” do artigo 15, será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 17º - A diretoria da Associação Têxtil Tecer é escolhida pela Assembleia Geral, convocada para tal fim e se compõe de:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente

III- Secretário (a)

IV- Vice-Secretário (a)

V- Tesoureiro (a)

VI- Vice- Tesoureiro (a)

§1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

§2º - Vagando o cargo de Presidente, assume esta função, interinamente, o Vice-Presidente, até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando será feita nova escolha para preencher apenas o cargo vacante.

§3º - Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, de Vice-Secretário, de Vice-Tesoureiro, durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembleia Geral Ordinária que acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da Diretoria, designar um responsável interino para a função;

§4º - Após eleita, a Diretoria será empossada, dando início ao seu mandato.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- a) Apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a filiação e desfiliação de associados;
- b) Estabelecer a política de ação da Associação Têxtil Tecer de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- c) Submeter a cada Assembleia Geral o plano de ação e orçamento do exercício seguinte, o relatório de atividades e os balanços dos exercícios anualmente, para serem apreciados;
- d) Elaborar o Regimento Interno a ser encaminhado à Assembleia Geral para aprovação;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Luiza Talciani

Luiz Gonzaga Azzzi
Advogado
OAB/SC 49371

- e) Decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus associados;
- f) Aceitar doações ou legados, desde que não haja gravame ou estejam onerados de obrigações ou condições;
- g) Apresentar proposta de alteração do Estatuto à Assembleia Geral;
- h) Apresentar para deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da Associação Têxtil Tecer;
- i) Articular-se com instituições públicas e privadas, no país e fora dele, para mútua colaboração em atividades de interesse da Associação;
- j) Resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento.

§1º - A Diretoria se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses para tratar dos assuntos de sua competência.

§2º - Dos atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 19º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Representar a Associação Têxtil Tecer, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro (a), as contas bancárias da Associação Têxtil Tecer e substabelecer para este fim;
- f) Praticar todos os atos de interesse da Associação Têxtil Tecer que não contrariem o Estatuto;
- g) Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender conveniente, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos.

Artigo 20º – Compete ao Vice-presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo em sua ausência, impedimento temporário, ou vacância do cargo, atendido o disposto no §2º do artigo 17.

Artigo 21º – Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, documentos e correspondências;
- c) Receber e emitir correspondências.

Artigo 22º – Compete ao Vice-Secretário colaborar com o Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Artigo 23º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores financeiros e bens da Associação Têxtil Tecer, como também os documentos financeiros e contábeis;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- d) Acompanhar e supervisionar a contabilidade da Associação, contratos com profissionais, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Carla Pechave

Luiz Gonzaga Azzi
Advogado
OAB/SC 49371

- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração de receitas e despesas do exercício;
- h) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- i) Apresentar a Diretoria, trimestralmente, o Balancete Financeiro e anualmente, o Balanço Geral e o Orçamento do exercício seguinte;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 24º – Compete ao Vice-Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, ou seus legítimos representantes, para um mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Dar parecer anual sobre os Relatórios Financeiros e contábeis, balanços e inventários;
- c) Examinar a proposta orçamentária e manifestar-se a respeito;
- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Emitir parecer sobre a eventual alienação de bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27º – Para a manutenção e realização de suas finalidades, a Associação Textil Tecer poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- I – Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II – Recursos decorrentes do termo de fomento e /ou colaboração e prestação de serviços;
- III – Recursos assistenciais ou filantrópicos;
- IV – Recursos obtidos com as atividades educacionais e complementares;
- V – Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- VI – Receitas ou rendas de seus bens e serviços;
- VII- Usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII – Bens móveis e imóveis próprios;
- IX - Contribuições de associados (as), cooperadores (as) e doadores (as);
- X – Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XI – Realização de eventos e promoções.

§1º - A Associação Textil Tecer aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - A Associação Textil Tecer aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

1º Ofício de Registros Cíveis, das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Carla Pacheco

Luiz Gonzaga
Advogado
OAB/SC 49371

Artigo 28º – A Associação Têxtil Tecer não remunerará seus dirigentes, nem distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a qualquer título, aos integrantes de cargos diretivos, a mantenedores, a instituidores, e associados, a membros da Assembleia Geral, ou qualquer integrante da Associação.

Artigo 29º – O patrimônio da Associação Textil Tecer é constituído de:

- a) Doações, legados, renda de seus bens, serviços subvenções e auxílios;
- b) Bens imóveis, móveis, semoventes títulos e valores que possui ou venha a possuir.

Parágrafo Único - A Associação Textil Tecer aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 30º - A Associação Têxtil Tecer somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada por dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 31º - Em caso de decisão pela dissolução da Associação Têxtil Tecer, seu patrimônio líquido será destinado a entidade congênere que tenha a mesma finalidade e, esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a designação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º – Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pelo regime trabalhista da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Artigo 33º – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 34º – O orçamento da Associação Textil Tecer será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 35º - A escrituração contábil da Associação Textil Tecer seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei 13.019/2014.

Artigo 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São José/SC, para sanar possíveis dúvidas.

São José (SC), 24 de julho de 2023.

Carla Takahashi Silva Basto
CARLA TAKAHASHI SILVA BASTO
PRESIDENTE

Luiz Antônio de Azevedo
Luiz Antônio de Azevedo
Adv.
OAB/SC 49371

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosajose.com.br

Protocolo: **164688** Data: **08/08/2023** Livro: **0032** Folha: **275**

Registro: **014807** Data: **08/08/2023** Livro: **A-072** Folha: **007**

Registro Origem: **014251** Data: **31/08/2022** Livro: **A-070** Folha: **051**

Qualidade: **Integral** | Natureza: **Ata de Alteração de Estatuto**,
datada de **30/05/2023**

Emolumentos: Averbação R\$ 108,82, FRJ R\$ 30,22, Arquivamento R\$ 24,16
ISS R\$ 6,65 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº 218016

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GUS86668-J91Y

Dou fé, São José - 08 de agosto de 2023

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Clair Henn Slomski
Escrivente

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA

RECEBUEIRO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - SC
Nº 164688/2023
DATA 08/08/2023
LIVRO 0032
FOLHA 275